

10	BISCOITO DOCE WAFER COM RECHEIO DE CHOCOLATE	DUCHEN/ PAR-MALAT	PACOTE – 140 GR	1200	R\$ 1,34	R\$ 1.608,00
11	BISCOITO DOCE C/ RECHEIO SABOR CHOCOLATE	KIDLAT/ PAR-MALAT	PACOTE – 140 GR	1200	R\$ 1,05	R\$ 1.260,00
12	BISCOITO DOCE S/ RECHEIO TIPO MAISENA	DUNGA/ DUNGA	PACOTE – 200 GR	1200	R\$ 1,28	R\$ 1.536,00

Campinas, 22 de fevereiro de 2017

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidenteda FUMEC / CEPROCAMP

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/2017

Pregão Eletrônico nº. 05/2017. Processo Administrativo nº. 2016/10/36.828. Objeto: Registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios (café, chá, açúcar, adoçante e biscoitos) para atender as necessidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I - PROJETO BÁSICO. **Interessada:** FUMEC. **Detentora:** IMAVE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME. **Valor:** R\$ 4.070,00. **Assinatura:** 20/02/2017. **Vigência:** 12 meses a contar da data da assinatura (20/02/2017 a 19/02/2018).

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA/FABRICO	UN.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
07	BISCOITO C/SAL. GERGELIM	ADRIA	PACOTE – 200 GR	1000	R\$ 2,15	R\$ 2.150,00
09	BISCOITO DOCE WAFER COM RECHEIO DE MORANGO	DUCHEN	PACOTE – 140 GR	1200	R\$ 1,60	R\$1.920,00

Campinas, 22 de fevereiro de 2017

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidenteda FUMEC / CEPROCAMP

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. PRESIDENTE DA FUMEC**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Processo Administrativo Nº 2016/10/28.375

Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária

Pregão Presencial: 38/2016

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Armações de óculos e lentes de grau para atender aos alunos do programa EJA/FUMEC, conforme condições e especificações contidas no ANEXO I - PROJETO BÁSICO.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, AUTORIZO, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 26/2016, a despesa no valor total R\$ 295,54 (Duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), a favor da empresa: LG FERREIRA ÓPTICA - EPP; CNPJ sob nº 03.667.256/0001-45.

À área de Gestão Administrativa Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

Campinas, 09 de fevereiro de 2017

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidenteda FUMEC / CEPROCAMP

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS.**Processo Administrativo nº 2016/10/41792.****Interessada:** FUMEC**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 07/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar por micro-ônibus para atendimento dos alunos da FUMEC, na Unidade Márcia Otranto, localizada no Jardim Myriam, em Campinas/SP, conforme condições e especificações constantes no ANEXO I - PROJETO BÁSICO.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, inexistindo recursos e adjudicação pelo pregoeiro do objeto do referido pregão, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações pertinentes, **RESOLVO:**

1.HOMOLOGAR o Pregão suprarreferido pelo preço **UNITÁRIO**, entre parênteses, ofertado pela empresa adjudicatária:

MACTUR FRETAMENTOS LTDA - EPP - CNPJ 64.170.087/0001-28 (R\$ 230,00)

2.AUTORIZAR a despesa em favor de **MACTUR FRETAMENTOS LTDA - EPP - CNPJ 64.170.087/0001-28** no valor de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**, devendo ser onerada a dotação orçamentária abaixo do presente exercício no valor de **R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)** e o restante onerar o exercício subsequente.

60.404.12.366.1084.4346.339039

Publique-se na forma da lei.

À Procuradoria Jurídica para elaboração do Termo de Contrato.

Após à Gestão Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 21 de fevereiro de 2017

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidenteda FUMEC / CEPROCAMP

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**REUNIÃO PLENÁRIA SESSÃO DE JULGAMENTOS DE 22/02/2017***Extratos das Decisões dos Julgamentos de Recursos de Revisão***01) PROTOCOLO 2009/10/13677****Interessado:** PROTEGE S/A - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES

Advogado: Daniel Vitor Bellan - OAB/SP nº174.745 e Bruno Romano - OAB/SP nº329.730

Recorrente: Representação Fiscal

Recurso de Revisão: Protocolo nº 2015/10/52479

Relator: Edson Vilas Boas Orrú

Assunto: ISSQN/AIIM nº 001126/2009 - Obrigação Tributária Principal - Operações Tributadas - Recurso de Revisão da Representação Fiscal - Recurso Conhecido Por força da Decisão do Recurso Extraordinário - Retirado Pelo Relator.

DECISÃO: Após leitura do relatório e da sustentação oral pelo advogado Marcus Vinicius Chiavegatto, OAB/SP nº367.984, o **processo foi retirado pelo relator.**

02) PROTOCOLO 2009/03/09845**Recorrente:** COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Advogado: Marco Favini - OAB/SP nº253.373

Recurso de Revisão: Protocolo nº 2015/03/26687

Relator: Carlos de Jesus Ramos Ribeiro

Assunto: ISSQN/AIIM nº001461/2009 - Obrigação Tributária Principal - Serviços Taxados - Recurso de Revisão do Sujeito Passivo - Conhecido - Unanimidade - Mérito - Dado Provimento - Reformanda a Decisão da 2ª Câmara - AIIM Declarado Nulo - Julgadora Regina Helena Costella Impedida.

DECISÃO: Após leitura do relatório e do voto do Relator, a julgadora Regina Helena Costella declarou-se impedida de participar do julgamento em face das disposições da Lei nº8.129/94, seguindo-se dos debates, os integrantes da Reunião Plenária da JRT

ACORDARAM em Conhecer por unanimidade o recurso de revisão, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, por igual unanimidade dos votos, nos termos do voto do relator, por considerarem não incidente o ISSQN sobre as operações da concessionária de energia elétrica apontadas no auto de infração, considerando-as atividade meio, aplicando-se o artigo 155, §3º da CF/88, por se tratarem de serviços correlatos ao fornecimento de energia elétrica, imunes à tributação pelo ISSQN, assim reformaram a decisão recorrida e declararam nulo o AIIM nº001461/2009. Após o transcurso dos demais prazos processuais devem os autos serem encaminhados ao DRM para que dê cumprimento a este Acórdão.

03) PROTOCOLO 2009/03/09839**Recorrente:** COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Advogado: Marco Favini - OAB/SP nº253.373

Recurso de Revisão: Protocolo nº 2016/03/01397

Relator: Danilo Fonseca Crotti

Assunto: ISSQN/AIIM nº001474/2009 - Obrigação Tributária Principal - Serviços Terceirizados - Recurso de Revisão do Sujeito Passivo - Conhecido - Unanimidade - Mérito - Negado Provimento - Mantida a Decisão da 2ª Câmara - AIIM Integralmente Mantido - Julgadora Regina Helena Costella Impedida.

DECISÃO: Após leitura do relatório, do voto do Relator e do voto divergente do Julgador Edson Vilas Boas Orrú, a julgadora Regina Helena Costella declarou-se impedida de participar do julgamento em face das disposições da Lei nº8.129/94, seguindo-se dos debates, os integrantes da Reunião Plenária da JRT **ACORDARAM em Conhecer** por unanimidade o recurso de revisão, e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, por maioria dos votos, nos termos do voto divergente, vencido o voto do relator, por considerarem incidente o ISSQN sobre as operações da concessionária de energia elétrica apontadas no auto de infração, que não podem ser consideradas atividade meio, não sendo possível a discussão da inconstitucionalidade da legislação municipal em face do artigo 155, §3º da CF/88, por se tratarem de serviços terceirizados não considerados correlatos ao fornecimento de energia elétrica, e que se enquadram no subitem 7.03 da lista de serviços, portanto, não podem ser considerados imunes à tributação pelo ISSQN, assim, confirmaram a decisão da 2ª Câmara por seus próprios e jurídicos fundamentos, que manteve hígido o AIIM nº001474/2009. Após o transcurso dos demais prazos processuais devem os autos serem encaminhados ao DRM para que dê cumprimento a este Acórdão.

04) PROTOCOLO 2011/03/08098**Recorrente:** J CAPRINI GRÁFICA E EDITORA LTDA.

Advogado: Helcio Honda OAB/SP nº90.389

Recurso de Revisão: Protocolo nº 2014/10/02627

Relator: Célia Alvarez Gamallo Piassi

Assunto:ISSQN - AIIM nº002110/2011 - Obrigação Tributária Principal - Serviços Gráficos - Recurso de Revisão do Sujeito Passivo - Vistas concedidas à Julgadora Alessandra Mayumi Noel Viola.

DECISÃO: Após leitura do relatório, da sustentação oral pelo advogado Régis Pallotta Trigo, OAB/SP nº129.606 e do voto da Relatora, seguindo-se dos debates, o **julgamento do recurso foi suspenso**, nos termos do artigo 24, inciso V da Lei nº8.129/94 e Decreto nº11.992/95(Regimento Interno da JRT) artigo 28, em face da **solicitação de vistas** pela Julgadora Alessandra Mayumi Noel Viola.

De acordo com os artigos 21, IV e 22, III, da Lei Municipal 13.104/2007, ficam as partes envolvidas e a Representação fiscal da JRT notificados desta decisão, por meio da sua publicação no Diário Oficial do Município.

EDGAR VALVERDE

Presidente Da Junta De Recursos Tributários

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF***Expediente despachado pelo Sr. Coordenador***Protocolo:** 2016/03/15147**Interessado:** IGREJA MESSIANICA MUNDIAL DO BRASIL

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 45, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DEFIRO o pedido de Aproveitamento do crédito tributário pago indevidamente no valor de 194.4499 UFIC - decorrente do recolhimento para o lançamento do IPTU/ Taxas de 2016 - emissão 01/2016 lançado para os imóveis nº 3412.61.66.0344.01001 e 3412.61.66.0344.01001 anexados, para o imóvel originado, cartográfico nº 3412.61.66.0345.01001, não aproveitado na reemissão ocorrida em junho/2016, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento ainda restar crédito em favor do contribuinte, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo ao DRI para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo: 2016/03/18294**Interessado:** LUZIA ROSA VITAL

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instru-